

**CONTRATO - 28/2023/PGJ**

**CONTRATO Nº 28/2023/PGJ**

**TERMO DE CONTRATO Nº 28/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OPERA  
SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº  
19.21.0011.0017790/2023-32- SEI.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** EMPRESA OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.271.989/0001-06, estabelecido na Av. Belo Horizonte, 1068 – Centro, Iturama/MG, CEP: 38280-000, representado pelo empresário, Sr. Otevaldo Vilela de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 15.47\*.\*\*\* e CPF (MF) nº \*\*\*.271.598-\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0011.0017790/2023-32- SEI no Pregão Eletrônico nº 14/2023(Ata de Registro de Preços nº 05/2023), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a *contratação de serviço de produção de cartilhas, folders e banners impressos* (Convênio Plataforma +Brasil nº 936946/2022), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101

- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 700
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2023NE00516

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.595,00 (Seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

4.2. Por constituir-se o objeto do contrato como serviço de prestação contínua, a contratação será renovável, nos termos das normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 Os itens produzidos deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Coordenadoria de Comunicação Social, localizada na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI, CEP 64000-060, das 8 às 15h, se a entrega for realizada por pessoal próprio da empresa, ou em qualquer horário, se o frete for realizado por transportadora.

5.2 Todas as despesas com frete/entrega correrão às expensas da contratada.

5.3 Para cada solicitação, o prazo de entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da ordem de fornecimento e/ou requisição da Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI.

5.4 A ordem de fornecimento ou contrato também poderão estabelecer uma programação de entrega parcelada do objeto.

5.5 A ordem de fornecimento, o contrato e a nota de empenho serão enviados para o e-mail do fornecedor ou seu representante indicado no certame, sendo que a data de envio dos arquivos será a data de início do prazo de entrega.

5.6 As ordens de fornecimento e requisições de entrega, contendo a descrição dos serviços e quantidades para entrega, serão enviadas pelo fiscal do contrato ou servidores lotados na Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

6.1 Observado o prazo de cumprimento das obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria nota fiscal, declarando a entrega e que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório.

6.2 Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

6.3. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato e/ou Ordem de fornecimento no prazo previsto pelo Edital.

7.1.2 Prestar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência; havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o objeto entregue apresentar características diferentes das contidas no termo, o objeto fornecido deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação escrita por parte do MPPI.

7.1.3 Prestar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, obedecendo às diretrizes e projetos gráficos fornecidos pela Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI, tomando todas as providências necessárias para que as estampas sejam impressas com qualidade e fidelidade à projeção inicial.

7.1.4 Entregar os objetos acompanhados das respectivas notas fiscais.

7.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos itens.

7.1.6 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.1.7 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MPPI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive pelo descarregamento dos objetos.

7.1.10 Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;

7.1.11 Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações a respeito da qualidade dos objetos.

7.1.13 Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.14 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

7.1.15 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos

7.1.16 Veda-se ao Contratado:

7.1.16.1. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante;

7.1.16.2. veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante;

7.1.16.3. a subcontratação para execução do objeto contratado;

7.1.16.4. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPPI durante o período de fornecimento.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.2.1. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

7.2.2 Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para correta contratação do fornecedor registrado.

7.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

7.2.4 Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se estão em conformidade com o solicitado.

7.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações deste termo.

7.2.6 Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção dos objetos, qualquer irregularidade verificada.

7.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

7.2.8. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.2.9. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6%

(seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5 A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no edital.

10.8 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

11.1.1 apresentar documentação falsa.

11.1.2. fraudar a execução do contrato e/ou ARP.

11.1.3. comportar-se de modo inidôneo.

11.1.4. cometer fraude fiscal; ou

11.1.5. fizer declaração falsa;

11.1.6. não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, nos prazos estabelecidos;

11.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.8. não mantiver a proposta.

11.2 Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “11.5”, “11.7”, “11.8” e “11.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1. advertência;

11.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.4. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.4 As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

11.4.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5 No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.6 Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

11.7 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

11.8 As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

11.9 O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução das obrigações dispostas neste termo de referência será fiscalizada por servidor da Coordenadoria de Comunicação Social ou por qualquer outro servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

**OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

Representante legal: Sr. Otevaldo Vilela de Souza,

CPF (MF) nº \*\*\*.271.598-\*\*

**ANEXO I**

P.G.A. Nº 17790/2023-32- ARP Nº 05/2023-P.E. Nº 14/2023 (LOTES ÚNICO)						
EMPRESA VENCEDORA: OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 45.271.989/0001-06						
ENDEREÇO: Av. Belo Horizonte, 1068 – Centro, Iturama/MG, CEP: 38280-000						
REPRESENTANTE: Otevaldo Vilela de Souza, CPF: ***.271.598-** / R.G: 15.47*.***						
FONE: (34) 99864-2939						
E-MAIL: itugrafica.comercial@gmail.com						
LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO	QTDE. REGISTRADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
	OBJETO				19.21.0011.0017790/2023-32	
1	Cartilha. Plano 1: 12 pgs, 0,15x0,21mt, 4 cores, Tinta escala em Couche Liso 115g. Gravação de Chapa em CTP. Dobrado, Grampeado. Formato A5, Papel couché 115g e cores 4x4	20.000	Itugrafica	R\$ 1,30	3.500	R\$ 4.550,00
2	Folder. 21x29,7cm, 4x4 cores, Tinta escala em Couche Liso 115g. Gravação de Chapa em CTP com 1 frente e 1 verso	20.000	Itugrafica	R\$ 0,65	2.500	R\$ 1.625,00

	TR. Dobrado= 2 paralelas.					
3	Banner. 900x1200mm, 4x0 cores em Lona Ploter medindo 120x90cm, impresso em policromia e vareta para acabamento.	200	litografica	R\$ 105,00	4	R\$ 420,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.595,00 (Seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais)						R\$ 6.595,00

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

**OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

Representante legal: Sr. Otevaldo Vilela de Souza,  
CPF (MF) nº \*\*\*.271.598-\*\*

**APÊNDICE I – ORDEM DE FORNECIMENTO**

Assunto: Serviço de produção de cartilhas, folders e banners impressos.

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14/2023.

Solicitamos à empresa \_\_\_\_\_ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Local de Entrega:

Teresina, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,  
**Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 14/06/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otevaldo Vilela de Souza**, **Usuário Externo**, em  
14/06/2023, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0506149** e o código CRC **0124965B**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral de Justiça*

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2399/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no OFÍCIO - 0510821 – CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0011.0017790/2023-32,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 122, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.271.989/0001-06 (CONTRATO Nº 28/2023/PGJ, PGA nº 19.21.0011.0017790/2023-32).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de junho de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/06/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0511056** e o código CRC **F6D4A39B**.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de junho de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2399/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no OFÍCIO - 0510821 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0017790/2023-32, **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 122, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.271.989/0001-06 (CONTRATO Nº 28/2023/PGJ, PGA nº 19.21.0011.0017790/2023-32).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de junho de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2400/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0007025/2023-15, **R E S O L V E**

**CONCEDER** 1 (um) dia de folga de serviço aos servidores abaixo relacionados por participarem da fiscalização e aplicação de provas - atendimento especial do **XXII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**; 1. O dia de folga do serviço será gozado em momento oportuno, mediante requerimento prévio à Coordenadoria de Recursos Humanos, após anuência de seu superior hierárquico.

**XXII PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

LISTAGEM DE FISCAIS - SALA DE ATENDIMENTO ESPECIAL	
NOME	MATRÍCULA
Elvira Alves Figueiredo Neta	366
Lícia Alencar Botelho	15813
Marcibelly Fernandes da Silva	15519
Núbia de Caldas Pereira Bona	268

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 20 de junho de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

### 2.1. PORTARIAS SPROCINST

**PORTARIA N.º 191/2023- SPROCINST**

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEI n.º 19.21.0107.0017181/2023-97**.

**R E S O L V E:**

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamentação na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento de 3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$1.757,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e sete reais)**, em favor do **Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por deslocamento de **Teresina-PI à Oeiras - PI, no período de 14 a 17/05/2023**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI**, conforme designado na **Portaria PGJ nº 1267/2022 (Sei nº 0488325)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem com todos os documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Teresina - PI, 19 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA N.º 192/2023- SPROCINST**

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEI n.º 19.21.0295.0019121/2023-90**.

**R E S O L V E:**

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamentação na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento de ½ (meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais)**, em favor do **Promotor de Justiça CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI, por deslocamento de **Parnaguá-PI à Corrente-PI, no dia 06/06/2023**, para atuar na **Sessão do Tribunal do Júri, referente ao processo nº 000004-51.2018.8.18.0027**, na comarca da referida cidade, em substituição ao Promotor de Justiça Luciano Lopes Sales, conforme designado na **Portaria PGJ nº 2100/2023 (Sei nº 0499888)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem com todos os documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário

Nesse sentido, tendo sido reiterada a requisição de informações pessoalmente ao Senhor Antônio Neris Machado Júnior, atual Secretário Estadual de Saúde do Piauí, sem a respectiva obtenção de resposta nos prazos fixados nos expedientes, e mais, observando-se que, diante da natureza das informações, resta necessária apuração de conduta na seara criminal, especialmente a eventual incidência do tipo penal previsto no artigo 319, do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em tipo penal diverso diante da análise dos fatos.

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, do Ato PGJ Nº. 931/2019, determino a extração de cópia dos autos para distribuição à seara criminal quanto ao descumprimento de requisição ministerial por parte do Senhor Antônio Neris Machado Júnior, atual Secretário Estadual de Saúde do Piauí.

Após, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Remetam-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

**Registro necessários em SIMP.**

**Publique-se em DOEMP/PI.**

**Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 20 de junho de 2023.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)*

## 4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 4.1. CONVÊNIOS

#### EXTRATO 68/2023

Processo: 19.21.0014.0003454/2020-38.

Espécie: Convênio nº 12/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Faculdade Estácio de Teresina-PI.

Objeto: proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da **CONVENIADA** oportunidade de realização de estágio na **CONVENENTE**, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do instrumento pelas partes.

Assinatura: 19/06/2023.

#### EXTRATO 69/2023

Processo: 19.21.0014.0003456/2020-81.

Espécie: Convênio nº 11/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE CHRISFAPI

Objeto: proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação e pós-graduação da **CONVENIADA** a oportunidade de realização de estágio na **CONVENENTE**, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do instrumento pelas partes.

Assinatura: 19/06/2023.

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023/PGJ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023/PGJ

a) Espécie: Contrato nº29/2023/PGJ, firmado em 19/06/2023, entre Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa J L REGO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.843.595/0001-75.

b) Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, documento que, dentre outras funções, avalia as condições do ambiente de trabalho do segurado.

c) Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0331.0016214/2023-51.

e) Vigência O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

g) Valor: O valor total do contrato é de R\$ **6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2023.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2023NE00534;

i) Signatários: contratada Sr. José Luis Rego, CPF:\*\*\*.736.643-\*\* e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 20 de junho de 2023.

### 5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023/PGJ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023/PGJ

a) Espécie: Contrato nº28/2023/PGJ, firmado em 14/06/2023, entre Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.271.989/0001-06.

b) Objeto: *contratação de serviço de produção de cartilhas, folders e banners impressos* (Convênio Plataforma+Brasil nº 936946/2022), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I do Contrato.

- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;  
d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0011.0017790/2023-32.  
e) Vigência O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993. Por constituir-se o objeto do contrato como serviço de prestação contínua, a contratação será renovável, nos termos das normas aplicáveis  
f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.595,00 (Seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais). No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.  
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos:700; projeto/atividade:2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2023NE00516;  
h) Signatários: contratado Sr. Otevaldo Vilela de Souza, CPF (MF) nº \*\*\*.271.598-\*\*e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

**ANEXO**

**ANEXO I**

P.G.A. Nº 17790/2023-32- ARP Nº 05/2023-P.E. Nº 14/2023 (LOTES ÚNICO)						
EMPRESA VENCEDORA: OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 45.271.989/0001-06						
ENDEREÇO: Av. Belo Horizonte, 1068 - Centro, Iturama/MG, CEP: 38280-000						
REPRESENTANTE: Otevaldo Vilela de Souza, CPF: ***.271.598-** / R.G: 15.47*.***						
FONE: (34) 99864-2939						
E-MAIL: itugrafica.comercial@gmail.com						
LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO	Q T D E . REGISTRAD A	MARCA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
	OBJETO				19.21.0011.0017790/2023-32	
1	Cartilha. Plano1: 12 pgs, 0,15x0,21mt, 4 cores, Tinta escala em Couche Liso 115g. Gravação de Chapa em CTP. Dobrado, Grampeado. Formato A5, Papel couché 115g e cores 4x4	20.000	Itugrafica	R\$ 1,30	3.500	R \$ 4.550,00
2	Folder. 21x29,7cm, 4x4 cores, Tinta escala em Couche Liso 115g. Gravação de Chapa em CTP com 1 frente e 1 verso TR. Dobrado= 2 paralelas.	20.000	Itugrafica	R\$ 0,65	2.500	R \$ 1.625,00
3	Banner. 900x1200mm, 4x0 cores em Lona Ploter medindo 120x90cm, impresso em policromia e vareta para acabamento.	200	Itugrafica	R \$ 105,00	4	R \$ 420,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.595,00 (Seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais)						R \$ 6.595,00

Teresina, 20 de junho de 2023.

**5.3. EXTRATO CONTRATO 27/2023 FMMPP**

**EXTRATODOCONTRATONº 27/2023FMMPP/PI**

- a) Espécie: Contrato nº 27/2023FMMPP/PI, firmado em 19/06/2023, entre Fundo de Modernização - FMMPP, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.214.888/0001-80.  
b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de material permanente/fragmentadora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item "D" do Termo de Referência, anexo do Edital, deste Contrato.  
c) Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 17/2022, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;  
d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0364.0018160/2023-73.  
e) Vigência O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.  
g) Valor: O valor total do contrato é de **R\$ 8.786,39 (oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.  
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 4102; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2023NE00029;  
i) Signatários: contratada **Sra. Leana Rodrigues Dal Molin, CPF: \*\*\*.703.450-\*\*** e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 20 de junho de 2023.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	Q T D E 2ª AQUISIÇÃO P.G.A.18160/2023-73	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	FRAGMENTADORA Requisitos mínimos: Capacidade de corte de, no mínimo, 25 folhas de papel A4 de gramatura 75g/m² por cada vez; capacidade de fragmentar CD, DVD, cartão de crédito e grampo 26/6 Abertura de inserção de, no mínimo, 270 mm com altura que impeça o	UNID	DESTROYER 250 BR P / MENNO	1	8.786,39	8.786,39



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI**

nº processo TCE

**CW-012043/23**

nº contrato

**28/2023**

nº processo administrativo

**19.21.0011.0017790/2023-32**

procedimento origem

**Licitação**

objeto

Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de serviço de produção de cartilhas, folders e banners impressos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

nome do contratado

**OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

cpf/cnpj

**45.271.989/0001-06**

data da assinatura

**14/06/2023**

valor contratado

**R\$6.595,00**

data do cadastro

**21/06/2023**

data últ. alteração

**21/06/2023**